

RELATÓRIO TÉCNICO

RECOMENDAÇÕES PARA CAPITALS BRASILEIRAS: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID 19

Resumo

Este relatório técnico aborda questões relacionadas à transparência das informações de contratações emergenciais, dando legitimidade aos atos praticados durante o combate à pandemia de Covid-19, levando em consideração a flexibilidade legislativa e a necessidade de Controle Social. Tendo isso em vista, parte-se do pressuposto de que uma população que tem na transparência uma aliada tende a ampliar a sua capacidade de participação e reivindicação de políticas econômicas e sociais, a fim de que sejam mais coerentes com a sua realidade. Isso porque por intermédio da participação na gestão pública, os cidadãos garantem a possibilidade de intervenção na tomada de decisões administrativas, seja instruindo a Administração para que adote medidas que realmente ao interesse público, ou mesmo exercendo o controle sobre a ação do Estado, demandando que os gestores públicos prestem contas de suas ações. Portanto, o objetivo desse relatório técnico é propor recomendações para as capitais que não conseguiram evoluir quando analisados o período inicial (maio/2020) e final (agosto/2020) no que diz respeito à metodologia TIB para verificar a transparência dos portais das capitais brasileiras quanto às contratações emergenciais. Este instrumento surge como ferramenta de colaboração para que o gestores das capitais em questão possam dar maior transparência quanto as gastos emergenciais realizados durante o período de covid-19, podendo sua utilização ser futuramente incentivada quanto à outras despesas realizadas pelo poder público.

Instituição/Setor

A presente proposta de recomendações visa a implementação nas capitais brasileiras que não tiveram sucesso na tentativa de evoluir na prestação de informação de maneira transparente quanto às contratações emergenciais no período de pandemia de Covid-19.

As capitais foram escolhidas para o presente estudo por serem sede dos governos estaduais, além de serem mais populosas e terem o controle de maiores recursos público destinados ao combate à pandemia.

Público-alvo da iniciativa

As recomendações inclusas nesta proposta buscam contribuir e sugerir, aos gestores públicos (diretamente ligados ao gerenciamento de recursos públicos) das capitais brasileiras, ações que possam ser implementadas visando uma maior transparência relacionadas aos gastos públicos para enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Descrição da situação-problema

Nacionalmente, concebe-se a realização de investigações visando a apreciar a relevância de explicar o nível de transparência nos municípios ou dos entes governamentais, em âmbito local, estadual e federal.

Nesse sentido, o estudo proposto intentou mostrar como os gestores públicos atenderam aos requisitos legais relacionados à transparência das informações de contratações emergenciais, dando legitimidade aos atos praticados durante o combate à pandemia de Covid-19, levando em consideração a flexibilidade legislativa.

Tendo isso em vista, parte-se do pressuposto de que uma população que tem na transparência uma aliada tende a ampliar a sua capacidade de participação e reivindicação de políticas econômicas e sociais, a fim de que sejam mais coerentes com a sua realidade.

Isso porque por intermédio da participação na gestão pública, os cidadãos garantem a possibilidade de intervenção na tomada de decisões administrativas, seja instruindo a Administração para que adote medidas que realmente ao interesse

público, ou mesmo exercendo o controle sobre a ação do Estado, demandando que os gestores públicos prestem contas de suas ações.

A propósito, coadunando a CGU (2012, p. 16), atina-se que o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Nota-se, por oportuno, que se trata de um mecanismo indispensável à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da cidadania.

Nesse contexto, investigou-se a atuação dos gestores públicos, em termos de transparência, no que se refere às contratações emergenciais durante a pandemia do novo coronavírus nas capitais brasileiras.

Especificamente, procurou-se discutir as relações entre teoria da legitimidade, transparência ativa e passiva, atributos da qualidade da informação e prestação de informações relacionadas aos gastos públicos; analisar os principais normativos nacionais referentes à transparência de gastos públicos; caracterizar o processo de transparência das capitais brasileiras, no que se refere à disponibilização de informações acerca das contratações emergenciais realizadas pelos órgãos públicos durante o período de vigência do decreto de calamidade pública, em consonância com o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devido à pandemia de Covid-19; comparar o resultado das capitais brasileiras avaliadas, identificando como cada uma delas lida com a transparência de informações dos entes públicos.

Sendo assim, o objetivo desse Relatório Técnico é sugerir recomendações, baseadas em aspectos normativos ligados diretamente à transparência pública, aos gestores públicos das capitais brasileiras para que possam evoluir na prestação de informações de interesse público.

Objetivo

Propor recomendações para as capitais que não conseguiram evoluir quando analisados o período inicial (maio/2020) e final (agosto/2020) no que diz respeito à metodologia TIB para verificar a transparência dos portais das capitais brasileiras quanto às contratações emergenciais.

Análise/Diagnóstico da Situação problema

Acompanhando e fiscalizando a aplicação de recursos públicos designados para determinada política pública, a sociedade contribui para que se alcance uma atividade efetiva por parte da Administração, ao tempo em que previne casos de corrupção, fortalecendo as instituições e propiciando a elas o exercício da legitimidade.

O controle social tem sua definição como a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado no estabelecimento de prioridades e na elaboração dos planos de ação do ente.

Nesse ensejo, o Portal da Transparência “reúne informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal e os disponibiliza para todo o cidadão brasileiro, privilegiando uma relação governo-sociedade fundada na transparência e na responsabilidade social” (CGU, 2012, p. 27).

Com fundamento na lente teórica das teorias da Legitimidade e da Escolha Pública, cumpriram-se, para o presente Relatório Técnico, análises documentais em manuais de órgãos de controle e informações publicadas nos portais oficiais das capitais brasileiras, a fim de aplicar quadro avaliativo proposto na metodologia sugerida pelo Portal Transparência Internacional, que consiste em um *checklist* de avaliação que engloba cinco dimensões de análise: contratações emergenciais; legislação; doações; medidas de estímulo econômico; e proteção social e controle social.

Assim, quanto à natureza da pesquisa, empregou-se a abordagem qualitativa, de caráter descritivo, a fim de analisar, entender e relacionar o objeto de estudo aos aspectos teóricos e normativos.

Isso posto, a pesquisa teve caráter descritivo, cujo referencial teórico se desenvolveu a partir de teorias que se relacionam com a necessidade e importância da transparência de informações por parte dos gestores públicos, além de análise documental dos principais normativos que regulam a exigência da transparência de informações à sociedade.

Na coleta de dados, empregou-se o *checklist* proposto pelo Portal Transparência Internacional para mensurar a transparência das contratações emergenciais no combate à Covid-10. Por essa razão, o recorte temporal deste estudo alude ao período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece o

estado de calamidade pública de importância internacional relacionado ao coronavírus (Covid-19).

Para analisar tais aspectos, propõe-se verificar as informações referentes às contratações emergenciais durante o período de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19 nos portais oficiais das capitais brasileiras.

Importa salientar que a metodologia para análise de transparência das capitais brasileiras, no que diz respeito às contratações emergenciais em resposta à Covid-19, teve como propósito: avaliar e promover a transparência das contratações emergenciais realizadas em resposta à Covid-19; identificar as melhores práticas e iniciativas de transparência e abertura de dados relacionados às contratações emergenciais entre os entes públicos municipais, estaduais e distrital; difundir as recomendações para a Transparência de Contratações Emergenciais (BRASIL, 2020, p. 2).

Assim, para tratar da metodologia proposta pela TIB para análise de transparência dos capitais brasileiras, no que diz respeito às contratações emergenciais em resposta à Covid-19, abordou-se cinco dimensões de análise (contratações emergenciais, legislação, doações, medidas de estímulo econômico e proteção social, e controle social), que foram categorizadas e receberam uma pontuação que foi inserida em planilha para posterior utilização de equação de extração dos resultados, possibilitando, com isso, a comparação entre as capitais avaliadas, por meio da técnica de análise de conteúdo.

As análises revelam como se dá a transparência de dados e se as informações são disponibilizadas pelos portais das gestões municipais das capitais brasileiras. Assim, foram coletadas e tabuladas pela TIB, conforme dispõe o Quadro 1, que evidencia como se dá a transparência nas contratações emergenciais nas capitais durante os meses de maio a agosto de 2020, ou seja, em período de pandemia de Covid-19, mediante análise consubstanciada em cinco dimensões de análise, a saber: contratações emergenciais; legislação; doações; medidas de estímulo econômico e proteção social; e controle social.

Quadro 1 - Transparência nas contratações emergenciais nas capitais durante a pandemia de Covid-19

CAPITAL	PONTUAÇÃO			
	MAI./2020	JUN./2020	JUL./2020	AGO./2020
João Pessoa	88,6	100	100	99
Goiânia	83,5	70,8	98,7	99
Rio Branco	65,8	75,9	98,7	98
Fortaleza	62,0	79,7	86,0	96
Vitória	60,7	91,1	100	99
Recife	59,4	79,7	91,1	86
Salvador	54,4	73,4	89,8	84
Aracaju	50,6	64,5	65,8	51
São Paulo	49,3	82,26	94,9	92
Palmas	49,3	67,0	72,1	97
Cuiabá	48,1	60,7	79,7	73
Campo Grande	46,8	84,8	96,2	94
Belo Horizonte	46,8	87,4	98,7	93
Porto Velho	41,7	39,2	60,7	98
São Luís	40,5	43,0	50,6	51
Rio de Janeiro	40,5	75,9	79,7	69
Maceió	39,2	43,0	65,8	51
Porto Alegre	39,2	45,5	92,4	94
Teresina	34,1	60,7	75,9	56
Boa Vista	32,9	40,5	94,9	95
Manaus	31,6	94,9	94,9	97
Macapá	30,3	93,6	100	99
Curitiba	27,8	70,8	82,2	83
Natal	27,8	63,2	92,4	85
Florianópolis	21,5	83,5	91,1	89
Belém	18,9	54,4	63,2	78

Legenda: **PÉSSIMO** 0-19 PTS **RUIM** 20-39 PTS **REGULAR** 40-59 PTS **BOM** 60-79 PTS **ÓTIMO** 80-100 PTS

Fonte: elaborado pelo autor, com base em dados de TIB (2020).

Os resultados indicaram que algumas capitais demonstraram bons níveis de transparência sobre as dimensões nas quatro avaliações realizadas, como João Pessoa, Goiânia, Rio Branco, Fortaleza e Vitória, enquanto outras, como Aracaju, São Luís, Maceió e Teresina não atingiram tal eficácia no que concerne às contratações emergenciais durante a pandemia de Covid-19, mantendo-se com nível regular na quarta avaliação, indicando que os gestores (agentes públicos) podem ter motivações distintas da busca pela maximização do orçamento que gerenciam. Os resultados alcançados mostram-se potencialmente relevantes, pois com base nos instrumentos de controle disponíveis, a sociedade pode cobrar a legitimidade dos atos de seus gestores, pois a aplicação de recursos fora dos limites estabelecidos pela legislação ou de forma inadequada pode representar uma possível perda de legitimidade e aumento dos custos políticos, ensejando sanções, quando for o caso.

Recomendações/Plano de Ação

Apresenta-se a seguir recomendações para as capitais – Aracajú, Maceió, Teresina e São Luís - que não obtiveram evolução quando analisados o período inicial (maio/2020) e final (agosto/2020) no que diz respeito à metodologia TIB para verificar a transparência dos portais das capitais brasileiras.

Reitera-se que as recomendações podem ser utilizadas pelas demais capitais como forma de basilar decisões tanto quanto aspectos orçamentários relacionados ao combate de Covid-19 quanto para outros gastos feitos com recursos públicos.

As recomendações a seguir norteiam-se nos aspectos normativos ligados diretamente à transparência pública: Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.979 de 2020, Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011), LC nº 101 de 2000 (e suas alterações), Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 12.965 de 2014, Lei nº 13.341 de 2016, além de manuais de órgãos de controle, como a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

RECOMENDAÇÕES – TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS			
CAPITAL	AVALIAÇÃO	CRÍTICA	RECOMENDAÇÕES
Aracaju	Regular, nas quatro avaliações, alcançando as notas 50,6; 64,5; 65,8 e 51, respectivamente.	Ausência de divulgação em sítio eletrônico de contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento à pandemia de Covid-19, em cumprimento ao art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11, com vistas à transparência dos gastos públicos.	Disponibilizar em sítio eletrônico todos os gastos públicos, sem qualquer tipo de omissão, além de informações e documentos sobre licitações, dispensas de licitações, contratações e aquisições realizadas para o combate à pandemia, mediante link específico sobre a Covid-19, em atenção ao Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20. Divulgar no referido sítio eletrônico todas as ações efetivas, atinentes ao combate à Covid-19, inclusive de natureza técnica, emitidas por órgãos e entidades de saúde que se relacionem às providências adotadas para combater a Covid-19.
Maceió	Regular, nas quatro avaliações, alcançando as notas 39,2; 43,0; 65,8 e 51, respectivamente	Carência de informações no âmbito das contratações no Portal oficial do governo, Portal de transparência ou órgão de controle e até mesmo nas redes sociais, além de dados sobre nome da entidade contratada, o local da execução, a descrição do bem ou serviço, o prazo contratual, inclusive o nome do contratado.	Divulgar em sítio eletrônico as informações detalhadas sobre as contratações acompanhadas por órgãos de controle; informações e orientações aos gestores responsáveis por contratações; manter um repositório com legislações de enfrentamento à Covid-19, devidamente organizado por temas; disponibilizar orientações sobre procedimentos para doações, além de informações sobre as doações recebidas em espécie e <i>in natura</i> , e a sua destinação; publicar informações sobre legislação e medidas de estímulo econômico, bem como informações consolidadas sobre recursos destinados às medidas de estímulo econômico de proteção social, e seus impactos; promover a visualização de dados sobre as contratações emergenciais, inclusive em redes sociais; possibilitar ao público denúncias anônimas, assim como relatórios estatísticos, no âmbito da Ouvidoria; oportunizar solicitações de acesso sigiloso.
Teresina	Ruim na primeira avaliação (nota 34,1); bom na segunda e terceira (notas	Ausência de informações sobre as contratações no Portal oficial do governo, Portal Covid-19 ou Portal da Secretaria de Saúde, além de	Disponibilizar informações e orientações aos gestores responsáveis por contratações; manter um repositório com legislações de enfrentamento à

	60,7 e 75,9, respectivamente); e regular na quarta avaliação, caindo para 56 pontos	dados abertos, em atenção ao disposto na legislação pertinente	Covid-19 organizado por temas; divulgar informações sobre a destinação das doações <i>in natura</i> ; legislação e medidas de estímulo econômico e de proteção social; recursos destinados às medidas de estímulo econômico, e de proteção social, evidenciando seus impactos.
São Luís	Regular nas quatro avaliações, alcançando as notas 40,5; 43,0; 50,6 e 51, respectivamente	Ausência de divulgação em sítio eletrônico de repositório com legislações de enfrentamento à Covid-19, organizado por temas; orientações sobre como fazer doações; informações sobre a destinação das doações <i>in natura</i> ; informações sobre as doações recebidas em espécie e <i>in natura</i> ; ausência de visualizações para as contratações emergenciais; relatório periódico estatístico de transparência, em atenção ao Art. 30, III da Lei nº 12.527 de 2011, devendo constar informações específicas sobre o atendimento aos pedidos de acesso à informação relacionados à Covid-19.	Consoante as recomendações da TIB (2021), em atendimento ao Art. 4, § 2º da Lei nº 13.979, de 2020, a divulgação das informações alusivas às contratações públicas emergenciais durante a pandemia de Covid-19 deve ocorrer em um espaço específico, independente ou como parte de um portal de transparência mais amplo, tendo em vista a divulgação centralizada de dados sobre tais contratações.

Espera-se, em face do exposto, que a partir das recomendações apontadas, os gestores das capitais citadas possam atingir melhores resultados e promover a transparência de informações relevantes às suas populações respectivas. Lembrando que, para um ente promover uma gestão transparente, não basta meramente divulgar informações em seus portais, mas oferecer a qualidade delas, de modo que haja compreensão por parte da sociedade civil, além de facultar a realização de *accountability* em sua administração, agilizando o trabalho interno dos órgãos públicos.

Responsáveis e Contatos

Professor Dr. João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento

Contatos: (21) 98414-3332 / E-mail: jchbn1@gmail.com

Mestrando Tairo da Costa Sobral Caland

Contatos: (86) 99408-6615 / E-mail: tairocaland@ufpi.edu.br

Data de Realização do Relatório

A coleta e análise dos dados que embasaram este Relatório Técnico foram realizadas no período de janeiro a agosto de 2021.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças públicas, democracia e *accountability*. In: ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

AGÊNCIA SENADO. **Pesquisa Data Senado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>. Acesso em: 2 jan. 2021.

AKUTSU, Luiz; PINHO, José Antônio Gomes. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. In: **Revista de Administração pública (RAP)**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 723-745, set./out. 2002.

ALBUQUERQUE, J. H.; ANDRADE, C. S. D.; MONTEIRO, G. B.; RIBEIRO, J. C. Um estudo sob a óptica da teoria do agenciamento sobre a *accountability* e a relação Estado-sociedade. **Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, São Paulo, SP, Brasil, 7, 2007.

ALLEGRETTI, D. D. S.; PLATT NETO, O. A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 9, n. 26, p. 79-95, 2010.

AMARAL, Sueli Angelica do; AROUCK, Osmar. Atributos de qualidade da informação e a lei de acesso à informação. In: XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECOLOGIA. **Documento e Ciência da Informação**, Florianópolis, SC,

Brasil, 7 a 10 jul. 2013. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/anais/article/view/1610>. Acesso em: 30 mar. 2021.

AMORI, K. A. F.; DINIZ, J. A.; LIMA, S. C. de. A visão do controle externo na eficiência dos gastos públicos com educação fundamental. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 11, n. 29, p. 56-67, 2017.

ANDRADE, Zenaida. Da efetivação do direito à saúde no Brasil. **Revista Âmbito Jurídico**, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/da-efetivacao-do-direito-a-saude-no-brasil/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

ARAUJO, Denise Andrade. **Transparência passiva**: um estudo sobre a política de acesso à informação do poder executivo do Estado do Ceará. Dissertação (Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2019.

AROUCK, Osmar; AMARAL, Sueli Angelica do. **Atributos de qualidade da informação e a lei de acesso à informação**. In: XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO Florianópolis, SC, Brasil, 7-10 jul. 2013.

AROUCK, Osmar. **Atributos de qualidade da informação**. 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9501>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ARRUDA, A. F.; TELES, J. S. **A importância do controle social na fiscalização dos gastos públicos**. **Revista Razão Contábil e Finanças**, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/3/5>. Acesso em: 4 jan. 2021.

BALDISSERA, Juliano Francisco. **Determinantes da transparência pública**: um estudo em municípios brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, PR, 2018.

BALDISSERA, J. F.; ASTA, D. D.; CASAGRANDE, L. F. Influência dos aspectos socioeconômicos, financeiro-orçamentários e político-eleitorais na transparência dos governos locais. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 2, p. 340-359. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220190048>.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009. 281 p.

BEHN, Robert D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. **Revista do Servidor Público**. n. 4, out./dez. 1998.

BELLVER, A.; KAUFMANN, D., **Transparenting transparency**: initial empirics and policy applications. Washington: Banco Mundial, 2005. Documento de discussão preliminar apresentado na Conferência do FMI sobre transparência e integridade, de 6 a 7 de julho de 2005.

BEUREN, Ilse Maria; SÖTHE, Ari. A teoria da legitimidade e o custo político nas evidências contábeis dos governos estaduais da região sudeste do Brasil. *In: RCO Revista de Contabilidade e Organizações – FEARP/USP*, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 98-120, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34734>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BITTENCOURT, C. M.; LOPES, André I. Silva. **Formas de transparência da lei de acesso à informação, e a concepção de transparência passiva como obstáculo para a busca de informações**. *In: XV SEMINÁRIO DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*, 2018.

BITENCOURT, C. M.; RECK, J. R. Controle da transparência na contratação pública no Brasil – o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da Administração Pública. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, RS, v. 2, n. 49, p. 96-115, mai./ago. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7892>.

BORÇATO, Edileusa Cristina. **Legitimação social das empresas de capital aberto por meio da divulgação sobre meio ambiente natural no relato integrado**. 2017. 123 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel, PR. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3449>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BOWLING, C. J.; CHO, C. L.; WRIGHT, D. S. Establishing a continuum from minimizing to maximizing bureaucrats. *Public Administration Review*, v. 64, n. 4, p. 489-499, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2004.00394.x>

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

_____. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 mai. 2020.

_____. Controladoria Geral da União. **Competências e organograma**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico>. Acesso em: 2 dez. 2020.

_____. Controladoria Geral da União. **Integridade**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade>. Acesso em: 1 fev. 2020.

_____. Controladoria Geral da União. **Orçamento da Receita**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>. Acesso em: jan. 2020.

_____. Controladoria Geral da União. **Programa de Integridade**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/programa-de-integridade>. Acesso em: 28 nov. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 2 dez. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 2 dez. 2020.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 dez. 2020.

_____. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____. **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e revoga o Art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, 2020.

_____. Ministério da Educação. Sobre a Lei de Acesso à Informação. **CAPES**, 15 nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2012.527%2C%20sancionada,Distrito%20Federal%20e%20dos%20munic%C3%ADpios>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Portal da Transparência. Controladoria Geral da União. **O que é e como funciona.** Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. Senado Federal. **Lei flexibiliza as regras de licitação até o fim do estado de calamidade pública.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/01/lei-flexibiliza-regras-de-licitacao-ate-o-fim-do-estado-de-calamidade-publica>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **Reforma do Estado para a cidadania**: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional. São Paulo; Brasília: Editora 34; ENAP, 1988.

BUCHANAN, J. M. **The theory of public choice - II**. Michigan: University of Michigan Press, 1984.

BUCHANAN, J. M.; TULLOCK, Gordon. **The calculus of consent**: the logical foundations of constitutional democracy. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1962.

BUTTLER, Eamonn. **Public choice**: a primer. London: Great Britain, 2012.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús (org.). Manual de metodologia científica do ILES Itumbiara/GO: Itumbiara: ILES/ULBRA, 2014. 148 p. Disponível em: <http://www.ulbra.br/upload/57c82ea6221906e563c5cf8acba19f84.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CEOLIN, Alessandra Carla; ALMEIDA, José Aldo Cavalcanti de; ALVES, Maria do Carmo Maracajá. Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco. **Desenvolvimento Socioeconômico em Debate (ARDSD)**, v. 1, n. 2, p. 42-59, 2016.

CLÈVE, C. M.; FRANZONI, J. A. Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação. **Interesse Público**, Belo Horizonte, MG, v. 15, n. 79, p. 15-40, mai./jun. 2013. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2013/10/Direito-Publico-Administracao-Publica-e-a-nova-Lei-de-Acesso-a-Informacao.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CONCEIÇÃO, Antônio Cesar Lima da. **Controle social da administração pública**: informação & conhecimento – interação necessária para a efetiva participação popular nos orçamentos públicos. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Orçamentos Públicos) - Instituto Serzedello Corrêa – ISC/DF, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:MZTWOZLcW2EJ:https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controle-social-da-administracao-publica-informacao-e-conhecimento.htm+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 jan. 2021.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e controle social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil**, v.7, n.4, p. 99-111, jan./jun. 2004.

COSTA, Giovanni P. **A escolha pública no orçamento federal**: uma análise a partir dos indicadores dos programas finalísticos. 2011. 208f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-Graduação

em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

COSTA, G. P. C. da L.; FREIRE, F. S.; GARTNER, I. R.; CLEMENTE, A. As escolhas públicas orçamentárias federais no PPA 2008-2011: Uma análise da perspectiva do modelo principal-agente. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 5, p. 1089-1116, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000500002>.

COSTA, Hevelize Antonia Magalhães; SOUZA, Priscila Krys Morrow Coelho. **A participação popular na administração pública: uma revisão literária. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 03, v. 2, p. 139-149, set. de 2018. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/participacao-popular>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CRUZ, Cláudia Ferreira da. **Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros**. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CRUZ, M. C. M. T.; SILVA, T. A. B.; SPINELLI, M. V. O papel das controladorias locais no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos municípios brasileiros. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, 2016.

CUNHA, S. S. **O controle social e seus instrumentos**. Salvador, 2003. Disponível em: <http://socialiris.org/imagem/boletim/arq493428c8bc3db.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

DEEPPHOUSE, D. L. Does Isomorphism Legitimate? **Academy of Management Journal**, v. 39, n. 4, p. 10-24-1039, 1996.

DIAS FILHO, J. M.; Políticas de evidenciação contábil: um estudo do poder preditivo e explicativo da teoria da legitimidade. *In*: XXXI EnANPAD, 2007, Rio de Janeiro, RJ. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: EnANPAD, 2007. CD-ROM.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DUTTA, Nabamita; ROY, Sanjukta. Fragilidade e transparência do Estado. **International Journal of Development Issues**, Emerald Group Publishing, v. 15, n. 3, p. 202-223, 2016.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Acesso à informação**. Brasília: Enap, 2018. (Módulo 1. O direito de acesso à informação no Brasil: contexto, conceitos, abrangência e operacionalização).

_____. 2017. **Controle institucional e social dos gastos públicos**. Módulo 1. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3161/1/M%C3%B3dulo%201%20PDF.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

EPPLER, M. **Managing Information Quality**: Increasing the Value of Information in Knowledge-intensive Products and Processes, 2nd revised and extended edition, Springer, Berlin/New York (2nd Printing), 2006.

FERREIRA, Roberto do Nascimento; DE OLIVEIRA, Aline Silva; ALMEIDA, Mário Sérgio; TEIXEIRA, Elizete Antunes. **A importância do controle social na gestão dos recursos públicos**. In: XIII SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2016.

FMI. Fundo Monetário Internacional. **Transparência fiscal, responsabilidade e risco**. Elaborado pelo Departamento de Assuntos Fiscais em colaboração com o Departamento de Estatística, 2012.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. Santiago: [s.n], 2005.

GUALAZZI, G. A. S.; SANTOS, G. S.; CAMPOS, F. C. Avaliação da qualidade da informação em empresa de projetos e serviços de TI. **Perspectivas em Ciências Tecnológicas**, v. 2, p. 21-38, 2013.

GEHAN, A. Mousa; NASER, T. Hassan. Legitimacy theory and environmental practices: short notes. **International Journal of Business and Statistical Analysis** ISSN (2384-4663) Int. J. Bus. Stat. Ana. 2, n. 1, Jan. 2015). Disponível em: <https://journal.uob.edu.bh/xmlui/bitstream/handle/123456789/2065/IJBSA020104.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jan. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Bruno. Transparência de dados públicos: algumas iniciativas. In: **Politize**, 20 ago. 2018. Acesso em: <https://www.politize.com.br/transparencia-de-dados-publicos-algumas-iniciativas/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

HAIDER, Abrar; KORONIOS, Andy. **Authenticity of information in cyberspace**: IQ in the Internet, web, and e-business. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION QUALITY, 8, November 7-9. 2003, Cambridge, MA. Massachusetts Institute of Technology, 2003. p.121-132.

HERZOG, B. Does transparency mitigate the political budget cycle? **Journal of Economic Studies**, v. 44, n. 5, p. 666-689, 2017.

JEPPERSON, Ronald L. Institutions, institutional effects, and institutionalism. In: POWELL, Walter W.; DiMAGGIO, Paul J. (org.). **The new institutionalism in organizational analysis**. Chicago: University of Chicago Press, 1991.

LACERDA, Caroline. **Os impactos da pandemia de covid-19 nas ações de improbidade administrativa à luz das alterações da lei de introdução às normas do direito brasileiro**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/323740/os-impactos-da-pandemia-de-covid-19->

nas-aco-es-de-improbidade-administrativa-a-luz-das-alteracoes-da-lei-de-introducao-as-normas-do-direito-brasileiro. Acesso em: 2 dez. 2020.

LIMBERGER, Têmis. Cibertransparência. Informação pública em rede e a concretização dos direitos sociais: a experiência dos municípios gaúchos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 04, n. esp., p. 2651-2669, 2015. DOI: 10.12957/rqi.2015.20942.

_____. **Cibertransparência**: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 47.

LINDBLOM, C. **The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure**. Presented at Critical Perspectives on Accounting Conference, New York, 1994.

LIRA, Aluska Ramos de; DINIZ, Josediton Alves; QUEIROZ, Dimas Barrêto de; LEITE Kalina Kely Miranda. **Nível de disclosure dos municípios brasileiros**: uma análise comparativa entre a transparência ativa e a transparência passiva. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - PPGCC/UFPE. 2018.

LOPES, K. M. G.; ASSUMPÇÃO, R. C. Processos e solução tecnológica para implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI). In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, Brasília, DF, Brasil. **Anais [...]**, 2013.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à informação**: um direito fundamental e instrumental. Rio de Janeiro: Acervo, 2011.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDEIROS, Clayton Gomes de; WACHELESKI, Marcelo Paulo. A lei de acesso à informação e o princípio da transparência na administração pública. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB, João Pessoa, 5-8 nov. 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=193>. Acesso em: 15 jan. 2021.

MELO, Douglas Arrais. **Transparência da informação pública**: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – PROFIAP, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

MENDEL, T. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. Brasília: Unesco, 2009.

MILLER, B.; MALLOY, M. A.; MASEK, E.; WILD, C. Towards a framework for managing the information environment. **Information, Knowledge, Systems Management**, v. 2, n. 4, p. 359-384, 2001.

MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOSER, C. How open is “open as possible”? Three different approaches to transparency and openness in regulating access to EU documents. **IHS Political Science Series**, 2001. Disponível em: http://aei.pitt.edu/237/1/pw_80.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

MUELLER, D. C. **Bureaucracy**. In Public Choice III. Áustria: Canbridge University Press. 2003. p. 359-385. DOI: <https://doi.org/https://doi.org/10.1017/CBO9780511813771.017>.

NAGATA, Bruno Mitsuo. **Fiscalização financeira quanto à legitimidade**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-29082013-142048/publico/versao_parcial_Bruno_Mitsuo_Nagata.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

NASCIMENTO, Patrícia Bezerra de Medeiros. **A transparência como mecanismo de controle dos gastos públicos**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38030/a-transparencia-como-mecanismo-de-controle-dos-gastos-publicos>. Acesso em: 6 jan. 2021.

NAVES, Fernanda de Moura Ribeiro. O controle da transparência das contratações públicas durante a pandemia. **Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 35-48, jan./jun. 2020.

NAZÁRIO, Débora Cabral; DA SILVA, Paulo Fernando; ROVER, Aires José. Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 1, n. 6, 2012.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. **Revista Lua Nova**. São Paulo: CEDEC, n. 44, 1998.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL. **Índice de transparência da Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://transparenciacovid19.ok.org.br/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OLIVEIRA, Ana Jordânia de; BASTOS, Júlio César Albuquerque; MONTES, Gabriel Caldas. **Efeitos da transparência fiscal sobre os gastos do governo em educação e sobre a eficiência desses gastos**. Disponível em: https://www.anpec.org.br/encontro/2019/submissao/files_l/i5-96f495d31be27962ae7fa3069fe747f6.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.

O'REILLY, C. A. Variations in decision maker's use of information sources: the impact of quality and accessibility of information. **Academy of Management Review**, v. 24, n. 4, p. 756-771, 1982.

OSTROM, V.; OSTROM, E. Public Choice: a different approach to the study of public administration. **Public Administration Review**, v. 31, n. 2, p. 203-216, 1971. DOI: <https://doi.org/10.2307/974676>.

OSTROM, V.; OSTROM, E. Public Choice: a different approach to the study of Public Administration. **Public Administration Review**, v. 31, n. 2, p. 203-216, 2010. DOI: <https://doi.org/http://www.jstor.org/stable/974676>.

PEREIRA, P. T. A teoria da escolha pública (*public choice*): uma abordagem neoliberal? **Análise Social**, Lisboa, v. 32, n. 141, p. 419-442, 1997. DOI: <http://www.jstor.org/stable/41011271>.

PIÑAR MAÑAS, José Luis. **Administración Electrónica y Ciudadanos**. Pamplona: Thomson Reuters – Civitas, Aranzadi Ed, 2011.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. A legitimidade do controle social da gestão pública: uma resposta a Herbert Wechsler. *In: Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 5, set./out. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122016000500867. Acesso em: 16 jan. 2021.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2002**: aprofundando a democracia em um mundo fragmentado. 2002. Disponível em: <http://www.hdr.undp.org/en/content/human-development-report-2002>. Acesso em: 24 mar. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. "Estado Democrático de Direito". *In: Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-democratico-direito.htm>. Acesso em: 24 mar. 2021.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. DE. Review of passive transparency in Brazilian city councils. **Revista de Administração**, v. 51, n. 3, p. 288-298, jul. 2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Domingos da Costa. **Avaliação de transparência pública em universidades federais**: estudo de múltiplos casos sob a perspectiva da Lei de Acesso à Informação. Dissertação (Mestrado em Administração pública) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SALGADO, Eneida Desiree. Princípio da publicidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. *In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.)*. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/37/edicao-1/principio-da-publicidade>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SANT'ANA, Ricardo César Gonçalves. **Tecnologia e gestão pública municipal**: mensuração da interação com a sociedade. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 17, n. 1, 2015. ISSN 1677 4280.

SILVA, Carlos Roberto Almeida. **Princípio da transparência na Administração Pública**. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/113024627/principio-da-transparencia-na-administracao-publica#:~:text=Quando%20se%20pensa%20em%20transpar%C3%Aancia,realizados%20ou%20prestados%20%C3%A0%20sociedade>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SILVA, Maria Paula Almada e; CARREIRO, Rodrigo. A qualidade da informação pública: uma análise do grau de transparência dos portais de cinco estados brasileiros. **Comunicologia - Revista de Comunicação da Universidade Católica de Brasília**, 2 jul. 2013. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RCEUCB/article/view/5276>. Acesso em: 31 mar. 2021.

SILVA, T. E.; EIRÃO, T. G.; CAVALCANTE, R. S. Relacionando la legislación sobre acceso a la información de los países del Mercosur. **Biblios: Journal of Librarian ship and Information Science**, n. 56, 2015.

SILVEIRA, M. A. K. Lei de acesso a informações públicas (Lei nº 12.527/2011): democracia, república e transparência no Estado constitucional. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, v. 33, n. 69, p. 231-260, 2012.

SOUZA, Auzira Carvalho *et al.* A relevância da transparência na gestão pública municipal. *Revista Campus. Paripiranga*, v.2, n. 5, p. 6-20, dez. 2009.

SPIANDORELLO, Wilson Paloschi. **Conjectura**, Caxias do Sul, v. 17, n. 1, p. 219-228, jan./abr. 2012.

STRONG, D. M.; LEE, Y. W.; WANG, R. Y. Data quality in context. **Communications of the ACM**, v. 40, n. 5, p. 103-110, 1997.

SUCHMAN, Mark C. Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches. **The Academy of Management Review**, v. 20, n. 3, p. 571-610, 1995. <http://dx.doi.org/10.5465/AMR.1995.9508080>.

TCE-TO. Tribunal de Contas do Estado de Tocantins. Guia prática de transparência pública na pandemia. Disponível em: <https://www.tce.to.gov.br/profissaogestor/index.php/transparencia-publica-na-pandemia>. Acesso em: 22 mar. 2021.

TOLBERT, Pamela S.; ZUCKER, Lynne G. Institutional sources of change in the formal structure of organizations: the diffusion of civil service reform, 1880-1935. **Administrative Science Quarterly**, v. 28, n. 1, p. 22-39, 1983.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL. **Metodologia - Ranking de Transparência 2 no Combate à COVID-19**. 2020. Disponível em:

<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/103:tibr-notametodologica2rankingcovid?stream=1>. Acesso em: 25 fev. 2021.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à Covid-19.** 2020. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>. Acesso em: 25 fev. 2021.

TRINDADE, Ana Lucia Batista; OLIVEIRA, Mírian. Atributos para avaliação da qualidade da informação em sistemas de gestão do conhecimento. *In*: ENADI – I ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, Florianópolis, SC, 24-26 out. 2007. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enadi318.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

TULLOCK, Gordon; BRADY, Gordon L.; SELDON, Arthur. **Government failure: a primer in public choice.** Cato Institute, 2002.

UFT. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **O que é Transparência Ativa?** Disponível em: <https://www2.uft.edu.br/index.php/acessoainformacao/187-perguntas-frequentes/faq-acesso-a-informacao/17193-o-que-e-transparencia-ativa>. Acesso em: 19 mar. 2021.

VICENTE, E. F. R.; NASCIMENTO, L. S. A efetividade dos ciclos políticos nos municípios brasileiros: Um enfoque contábil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 14, p. 106-126, 2012. DOI: <https://doi.org/10.11606/rco.v6i14.45402>.

VIEIRA, Priscila Rodrigues. Avaliação da qualidade da informação em sistemas de informações estratégicas voltados ao judiciário brasileiro. 2015. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Florianópolis, 2015.

YAZIGI, A. F. **Dinero, política y transparencia: el imperativo democrático de combatir la corrupción.** *In*: 9th INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE (IACC), p. 10-15, 1999.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./out./nov./dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcf/v25n66/pt_1519-7077-rcf-25-66-0242.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021. DOI: 10.1590/1808-057x201410820.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis: UFSC, v. 12, n. 25, 2015.